



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ENTRADA
16 OUT. 2024
Ass. do Func. COASP

DIRLEG-AL
Fis. 02
PMB

PROJETO DE LEI Nº 895/2024.

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 23, 10/2024
1º Secretário

“Dispõe sobre normas gerais para a política de prevenção aos jogos de azar, apostas e congêneres no Estado do Tocantins e dá outras providências.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a criação, implementação e execução da Política de Prevenção aos Jogos de Azar, Apostas e Congêneres no Estado do Tocantins, visando proteger a saúde, a integridade física e mental, e o bem-estar social dos cidadãos tocantinenses.

Art. 2º São considerados jogos de azar, apostas e congêneres, para os fins desta Lei, as atividades que envolvam o risco de perda ou ganho de valores, bens ou direitos, em função de sorte, probabilidade ou habilidade, inclusive aqueles realizados por meio de plataformas digitais.

Art. 3º A Política de Prevenção aos Jogos de Azar, Apostas e Congêneres tem os seguintes objetivos:

- I – promover a conscientização e a educação da população sobre os riscos associados a essas atividades;
- II – prevenir e combater o desenvolvimento de transtornos relacionados ao uso compulsivo de jogos de azar e apostas;
- III – estabelecer mecanismos de controle e fiscalização das atividades de apostas, jogos de azar e congêneres;
- IV – incentivar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à reabilitação de indivíduos afetados pela prática compulsiva de jogos;



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

V – fortalecer o sistema de saúde estadual para acolher e tratar pessoas com transtornos associados a jogos de azar;

VI – proteger menores de idade e indivíduos vulneráveis dos efeitos negativos dessas práticas.

Art. 4º São diretrizes da Política de Prevenção aos Jogos de Azar, Apostas e Congêneres:

I – a integração entre os poderes públicos, a sociedade civil e as instituições de saúde, assistência social e educação para a promoção de campanhas educativas e preventivas;

II – a implementação de programas específicos de capacitação para profissionais da saúde, educação e assistência social sobre os riscos associados a jogos de azar e apostas;

III – o desenvolvimento de ações intersetoriais para tratar o impacto social e econômico dos jogos de azar;

IV – a proibição da publicidade de jogos de azar e apostas direcionadas ao público infantil e adolescente, bem como em ambientes frequentados predominantemente por esses públicos;

V – o apoio ao tratamento de jogadores patológicos, através da rede pública de saúde e de convênios com organizações não governamentais especializadas;

VI – a promoção de mecanismos que facilitem a autoproibição de acesso a locais ou plataformas de jogos de azar e apostas, a pedido do próprio interessado ou de seus familiares;

VII – o incentivo ao desenvolvimento de pesquisas científicas sobre o impacto dos jogos de azar e apostas na saúde mental e no comportamento social.

Art. 5º O Estado do Tocantins promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre os riscos dos jogos de azar e apostas, com o objetivo de:

I – informar a população sobre os danos potenciais à saúde física e mental causados pelo uso compulsivo de jogos de azar e apostas;

II – estimular o uso responsável e controlado dessas práticas;

III – prevenir o acesso de menores de idade a jogos de azar e apostas, sejam presenciais ou online;

IV – orientar as famílias e as comunidades sobre a importância do diálogo e da identificação precoce de comportamentos compulsivos.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art. 6º As campanhas educativas serão amplamente divulgadas através dos meios de comunicação de massa, redes sociais, escolas, universidades e unidades de saúde, utilizando recursos didáticos e adequados às diversas faixas etárias.

Art. 7º O Estado do Tocantins, em articulação com os municípios, garantirá o atendimento especializado às pessoas afetadas por transtornos relacionados ao uso compulsivo de jogos de azar e apostas, mediante:

- I – oferta de tratamento psicológico, psiquiátrico e social nos Centros de Atenção Psicossocial (caps) e outras unidades da rede pública de saúde;
- II – apoio a grupos de autoajuda e outras formas de acolhimento a jogadores compulsivos e seus familiares;
- III – implementação de programas de capacitação para profissionais da saúde e assistência social sobre o tratamento de transtornos relacionados aos jogos de azar.

Art. 8º A fiscalização das atividades de jogos de azar, apostas e congêneres no Estado do Tocantins será realizada pelos órgãos competentes, em articulação com os municípios e outras instituições federais, quando necessário, observando:

- I – o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei;
- II – a prevenção ao acesso de menores de idade a ambientes de jogos de azar e apostas;
- III – o cumprimento das proibições e restrições à publicidade direcionada ao público vulnerável.

Art. 9º. Fica vedada a instalação de pontos físicos de jogos de azar e apostas em um raio de X 500 metros de escolas, creches, hospitais e outras instituições de ensino e saúde.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo mecanismos específicos de controle, fiscalização e penalidades para o seu fiel cumprimento.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer normas gerais para a criação, implementação e execução de uma Política de Prevenção aos Jogos de Azar, Apostas e Congêneres no Estado do Tocantins, com vistas à proteção da saúde pública, da integridade física e mental dos cidadãos, e à mitigação dos efeitos sociais e econômicos decorrentes dessas práticas.

A crescente popularidade dos jogos de azar e das apostas, impulsionada em parte pelo avanço das tecnologias digitais e pela facilidade de acesso às plataformas online, tem trazido à tona preocupações relacionadas à saúde pública. Estudos demonstram que o uso compulsivo dessas práticas pode levar ao desenvolvimento de transtornos mentais, como a dependência patológica, afetando tanto o indivíduo quanto seu ambiente familiar e social.

Diante desse cenário, torna-se imperativo que o Estado do Tocantins adote uma postura ativa na prevenção e controle dos impactos negativos dos jogos de azar e apostas. Este projeto propõe diretrizes para a promoção de campanhas educativas que conscientizem a população sobre os riscos dessas práticas, bem como estabelece mecanismos para a oferta de tratamento adequado aos jogadores compulsivos.

Além disso, o projeto prevê a criação de um ambiente regulatório capaz de fiscalizar as atividades relacionadas a jogos de azar e apostas, protegendo os mais vulneráveis, como menores de idade e indivíduos propensos ao desenvolvimento de vícios. A proibição da instalação de pontos físicos de jogos de azar em áreas próximas a escolas, creches e hospitais reforça o compromisso com a segurança das comunidades, especialmente das crianças e adolescentes.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

A iniciativa também incentiva a integração dos poderes públicos com a sociedade civil, além de propor a capacitação de profissionais da saúde e assistência social para atender adequadamente os indivíduos afetados. Dessa forma, busca-se oferecer uma resposta ampla e intersetorial aos desafios impostos por essas práticas.

Este projeto é, portanto, uma medida de proteção social e de saúde pública, ao mesmo tempo em que cria um ambiente regulatório para minimizar os efeitos nocivos dos jogos de azar, assegurando que o Estado do Tocantins cumpra seu papel na promoção do bem-estar e na proteção dos cidadãos.


GIPAO

Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fis. 07
PMS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P7117841f27005c3525eef5ce05a4a1a7K12353**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR
COSTA SOUSA
(dep.gipao.sousa)**

Descrição: **“Dispõe sobre normas gerais para a política de prevenção aos jogos de azar, apostas e congêneres no Estado do Tocantins e dá outras providências.”**

Data de Envio: **22/10/2024
09:13:18**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GIPÃO

